



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) ELEITORAL
RELATOR(A) DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO
GRANDE DO SUL**

Processo n.º 0600116-67.2021.6.21.0085

Assunto: Prestação de Contas do Progressistas – Diretório Municipal de Torres
do ano de 2020.

Recorrente: Nasser Mahmud Samhan

Relator: Caetano Cuervo Lo Pumo

PARECER

ELEIÇÕES 2020. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADAS. REVELIA DO PRESIDENTE DO PARTIDO. NÃO CONFIGURADA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO E O RECORRENTE APRESENTOU DOCUMENTOS AO LONGO DO PROCESSO QUE PERMITIRAM A ANÁLISE DAS CONTAS. MERA IRREGULARIDADE POSTERIORMENTE SANADA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, pelo Procurador Regional Eleitoral signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem, perante essa egrégia Corte Eleitoral, manifestar-se como segue.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

I – Relatório e fundamentação

Cuida-se de recurso eleitoral cujo fundamento central é a inexistência da revelia do recorrente, pois as contas restaram aprovadas. O recorrente deseja que seja reconhecida a participação nos atos processuais, sendo reformada em parte a sentença que o declarou revel, ante a possibilidade regularização da representação processual a qualquer tempo, consequentemente dando-se provimento ao recurso para levantar a revelia.

Com razão o recorrente.

A verdade que o ponto diz respeito apenas a regularização da representação do recorrente nos autos do que propriamente a revelia.

Revelia é ausência da resposta por parte do recorrente e, como consequência, gera presunção de veracidade dos fatos alegados contra ele. A palavra revel, de origem latina *rebēllis*, nos traz a ideia de 'que se rebela, que se subleva, rebelde'. Não foi o que aconteceu.

Lembrou bem o recorrente *que o processo foi iniciado através do impulso dele próprio, assim estando nos autos - material e formalmente - desde a sua autuação*. Configura imperioso consignar que foi o recorrente que assinou e esteve de acordo com a juntada de todos os documentos que foram relevantes para análise das contas. Ou seja, o recorrente, como Presidente do Partido, apresentou todos os documentos existentes e cabíveis para aprovação das contas partidárias, sendo o responsável pelo órgão partidário.

Há que se considerar também que o recorrente não foi intimado para regularização da representação processual, pois tal aspecto só foi sanada durante o feito e reconhecida *pelo juízo a quo* quando analisou os



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL
embargos do recorrente:

(...)

Há que se pontuar que no dia da **oposição dos embargos de declaração juntou-se aos autos a procuração do embargante, o que ensejou a regularização da sua representação processual no momento da apresentação do recurso (ID n. 106705408).**

Ante ao exposto, REJEITO os Embargos de Declaração opostos por Nasser Mahmud Samhan e mantendo a sentença nos seus termos.

(...)

No caso específico destes autos a aplicação dos efeitos da revelia é prevista no art. 76, § 1º, inciso II do CPC/15:

Art. 76. Verificada a incapacidade processual ou a irregularidade da representação da parte, o juiz suspenderá o processo e designará prazo razoável para que seja sanado o vício.

§ 1º Descumprida a determinação, caso o processo esteja na instância originária:

II - o réu será considerado revel, se a providência lhe couber;
(G.n)

Tem-se, portanto, que ser revel é deixar de atuar, deixar de apresentar resposta ou documento dentro do prazo solicitado (CPC, art. 344. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.). E como visto, nada disso aconteceu.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se o Ministério Público Eleitoral pelo provimento do recurso, nos termos da fundamentação.

Porto Alegre, 25 de agosto de 2022.

Lafayete Josué Petter
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL AUXILIAR



MINIST\xcdRIO P\xfablico FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL
cfw